



0188

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.809 , DE 11 DE março DE 1992

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e rural

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ , usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté e

CONSIDERANDO o resultado a que chegou, com base no sistema de apuração de custos operacionais da empresa, sistema esse específico para a cidade de Taubaté;

CONSIDERANDO os aumentos dos pneus, lubrificantes, veículos novos, combustíveis, peças de reposição e salários dos funcionários no último mês de Fevereiro;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária de permanentemente, efetuar estudos das linhas existentes, visando, se necessário, seu remanejamento a fim de atender às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária da instalação de abrigos para passageiros, serviço esse já iniciado;

CONSIDERANDO as providências, por parte da concessionária com a manutenção do canal de comunicação, já aberto, visando conhecer e atender, se procedentes, às reivindicações dos usuários;

CONSIDERANDO o processo de renovação de frota iniciado com a aqui



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que ao Poder concedente cabe zelar para que o sistema de transporte coletivo urbano e rural seja executado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto proporcionar meios para que a concessionária possa operar a contento e se serviço;

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não dispensar um tratamento realístico aos preços das tarifas, com bases compatíveis com os custos operacionais do sistema, esses serviços poderão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessionária em manter e renovar sua frota;

DECRETA:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) sem desconto.

ARTIGO 2º - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto passa a ser a seguinte:

Cidade - Registro e vice-versa.....	Cr\$ 600,00
Registro - Caieiras e vice-versa.....	Cr\$ 600,00
Cidade - Caieiras e vice-versa.....	Cr\$ 1.200,00
Cidade - Sete Voltas e vice-versa.....	Cr\$ 600,00
Sete Voltas - Mato Dentro e vice-versa.....	Cr\$ 600,00
Cidade - Mato Dentro e vice-versa.....	Cr\$ 1.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A proibição de desconto de que tratam os artigos anteriores não atinge as reduções nos casos previstos em Lei, que será de 50%.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

porte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 15 de março de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de março de 1.992,
3479 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 11 de março de 1.992.

JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

25/03/92

hici